

EMENDA ADITIVA

Acresçam-se os seguintes Art. 5º – A e Art. 5º - B ao Projeto de Resolução que altera a Resolução nº 431, de 16 de dezembro de 2003:

“Art. 5º - A - Os Vereadores que utilizarem os veículos da Câmara Municipal de Bauru são responsáveis pelo pagamento de eventuais multas e a eles serão registrados os pontos referentes às infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.”

“Art. 5º – B - Os Vereadores somente poderão dirigir os veículos com autorização prévia da Presidência da Câmara Municipal de Bauru, por escrito, e quando não houver nenhum Agente de Segurança Legislativa do quadro efetivo de servidores da Câmara Municipal de Bauru ou nenhum funcionário de empresa terceirizada que exerça, entre as suas funções, a de motorista”.

Bauru, 19 de abril de 2021.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Presidente

UBIRATAN CÁSSIO SANCHES
1º Secretário

EDSON MIGUEL DE JESUS
2º Secretário